

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito**CONTRATO Nº 23/2025**Dispensa por Limite nº 163/2025
Processo nº 242/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alberi Santos Alves de Arruda**, CNPJ nº 07.531.658/0001-79, estabelecida na BR 158 - Km 306, S/N, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, Telefone: (55) 99714-2491, e-mail: eletricaguadalupe@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Alberi Santos Alves de Arruda**, portador do CPF: 595.501.120-04, portador da Carteira de Identidade 1040870485, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo nº 242/2025, Dispensa por Limite nº 163/2025, no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços elétricos automotivos para atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota Municipal, composta por 5 (cinco) lotes, com previsão de horas técnicas, conforme segue:

Manutenção elétrica veicular para vans, ônibus e micro-ônibus				
Secretaria	Veículos	Quantidade de Veículos	Quantidade de horas de serviço	Valor Total
Secretaria de Assistência Social	Ônibus Agrale Maxibus MC 075	01	10 horas	R\$ 173,00
Secretaria de Educação e Desporto	Ônibus Marcopolo Volare V8L ESC	15	90 horas	
	Ônibus VW / 15.190 EOD Escolar HD			
	Microônibus MB CDI SPR TCA MIC			
	Ônibus Marcopolo Volare V8L ON			
	Ônibus VW / 15.190 Escolar HD ORE			
	Ônibus Marcopolo Volare V8L 4x4			
	ônibus VW 15/190 EOD E HD ORE			
	ônibus MARCOPOLO VOLARE V8LGO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E			
ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E			
ÔNIBUS RURAL E ORE 1 4X4 (185)			
ÔNIBUS RURAL E ORE 1 4X4 (186)			
ÔNIBUS IVECOBUS 15210			
ÔNIBUS IVECOBUS 15210			
ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E			
		100 horas	R\$ 17.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a os serviços elétricos será de **R\$ 173,00** (cento e setenta e três reais) para 100 horas, totalizando o valor de **R\$ 17.300,00** (dezesete mil trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, enquanto houver saldos de horas técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme demanda da frota municipal, após assinatura do contrato, através do(s) meio(s) eletrônico(s) disponíveis da contratada.
- 4.2. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local para o diagnóstico.
- 4.3. A Contratada deverá comparecer no Parque de Máquinas da Prefeitura para executar o serviço com transporte sob custas da contratada, deixando, após os serviços, nos veículos e máquinas em perfeito estado de funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cesar Augusto da Silva Stock, para combinar a execução do serviço, na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 7h30min às 15h30min.
- 4.4. O objeto da contratação deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes ao mesmo.
- 4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção e Modernização Operacional das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (30)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1922)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 1.000,00

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento
Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das atividades da secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (91)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1924)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 500,00

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade. 01 – Manutenção das Atividades Sec. Infraestrutura
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (131)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (2554)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 20.900,00

LOTE 3

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01– Desenvolvimento Agropecuário - Patrulha Agrícola
Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (198)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (1932)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 2.500,00

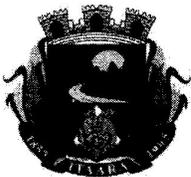
LOTE 1

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Desenvolvimento Agropecuário
9
Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (188)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1931)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 2.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- MDE
Atividade: 2.041 Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica (334)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos (965)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 17.570,00

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.081 Manutenção da atenção saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (502)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1937)
Fonte de Recurso: 1.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
VALOR DE: R\$ 7.500,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (524)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1880)
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DE: R\$ 1.730,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 02 – Conselho Tutelar
Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (534)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1936)
Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência
VALOR DE: R\$ 500,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 163/2025, Processo 242/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 163/2025.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores:

- José Cristiano Saldanha de Oliveira- Matrícula: 1572-5 – SEINFRA
- Wagner da Silva Cavalheiro – Matrícula: 3039-2 - SDAMA
- Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior – Matrícula: 2934-3 - SMECD
- Bibiana M. Wrasse Abreu – Matrícula: 3016-3 – SPG
- Dalcimar Waechter Rosa – Matrícula: 1147-9 - GAB. PREF.
- Birajara Aires da Silva – Matrícula: 1169-0 - CRAS e CONS. TUTELAR
- Décio Martins Dias – Matrícula: 1769-0 - SSAU
- Fiscal Suplente: Matheus do Nascimento Reis, Matrícula: 3029-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 163/2025, Processo nº 242/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 12 de junho de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante

Alberi Santos Alves de Arruda
Contratada

07531658/0001-79

ALBERI SANTO ALVES DE ARRUDA
BR 158 - Km 306 - Itaara
CEP 97185-000

